



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 84, DE 2011  
(Do Sr. Duarte Nogueira e outros)**

Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O § 1º, do art. 17 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais para as eleições majoritárias, vedadas para as eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A experiência vivenciada em nosso país nas eleições dos últimos 25 (vinte e cinco) anos revela que as coligações para as eleições proporcionais não atendem ao interesse público de nossa sociedade, eis que, encerrado o pleito, verifica-se que os partidos coligados não defendem um projeto comum na legislatura a qual concorreram juntos, como era de se esperar.

Dessa forma, é inevitável que os eleitores brasileiros exerçam seu direito de sufrágio acreditando estar votando em determinado programa político que, na prática, não se materializa.

E, no caso das eleições proporcionais, essa realidade se agrava quando verificamos que o voto em determinado candidato, de um partido, acaba auxiliando a eleição de candidato de outra agremiação que, após eleito, passa a defender políticas públicas extremamente diversas daquelas defendidas pelo partido ao qual o eleitor depositou o seu voto.

Não há dúvidas que esta realidade contribui para a falta de credibilidade dos partidos políticos, cuja imagem e valor devemos, com urgência, trabalhar para resgatarmos.

Diante desta realidade é que espero de meus pares o apoio necessário para aprovarmos esta proposta de emenda constitucional, pois acredito que esta será uma importante mudança legislativa para fortalecimento dos partidos e da representação popular no Brasil.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

**Deputado Federal Duarte Nogueira**

**Líder do PSDB**

**Proposição:** PEC 0084/11

**Autor da Proposição:** DUARTE NOGUEIRA E OUTROS

**Ementa:** Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais.

**Data de Apresentação:** 21/09/2011

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 173  
Não Conferem 002  
Fora do Exercício 006  
Repetidas 024  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 205

**Assinaturas Confirmadas**

1 AELTON FREITAS PR MG  
2 ALBERTO FILHO PMDB MA  
3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP  
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
6 ALMEIDA LIMA PMDB SE  
7 ANDRÉ DIAS PSDB PA  
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
9 ANDRE MOURA PSC SE  
10 ANDREIA ZITO PSDB RJ  
11 ANTHONY GAROTINHO PR RJ

12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP  
14 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA  
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
16 ARTHUR LIRA PP AL  
17 ASSIS DO COUTO PT PR  
18 AUGUSTO COUTINHO DEM PE  
19 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
20 BERINHO BANTIM PSDB RR  
21 BIFFI PT MS  
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
23 BRUNO ARAÚJO PSDB PE  
24 CARLAILE PEDROSA PSDB 24 MG  
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
27 CARLOS ROBERTO PSDB SP  
28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP  
29 CARLOS ZARATTINI PT SP  
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
31 CELIA ROCHA PTB AL  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CESAR COLNAGO PSDB ES  
34 CÉSAR HALUM PPS TO  
35 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
36 COSTA FERREIRA PSC MA  
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
39 DOMINGOS DUTRA PT MA  
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
41 DR. JORGE SILVA PDT ES  
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
43 EDIO LOPES PMDB RR  
44 EDMAR ARRUDA PSC PR  
45 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ  
46 EDSON SILVA PSB CE  
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG  
48 EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
49 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
50 EDUARDO GOMES PSDB TO  
51 EDUARDO SCIARRA DEM PR  
52 EFRAIM FILHO DEM PB  
53 ELIANE ROLIM PT RJ  
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
55 EUDES XAVIER PT CE  
56 FÁTIMA PELAES PMDB AP

57 FELIPE MAIA DEM RN  
58 FERNANDO FERRO PT PE  
59 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR  
60 FERNANDO MARRONI PT RS  
61 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
62 GERALDO SIMÕES PT BA  
63 GERALDO THADEU PPS MG  
64 GORETE PEREIRA PR CE  
65 HÉLIO SANTOS PSDB MA  
66 HEULER CRUVINEL DEM GO  
67 HUGO LEAL PSC RJ  
68 HUGO NAPOLEÃO DEM PI  
69 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
70 IVAN VALENTE PSOL SP  
71 IZALCI PR DF  
72 JAIR BOLSONARO PP RJ  
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
74 JESUS RODRIGUES PT PI  
75 JILMAR TATTO PT SP  
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
78 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
79 JORGINHO MELLO PSDB SC  
80 JOSÉ AIRTON PT CE  
81 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
82 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
83 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
84 JÚLIO CESAR DEM PI  
85 JÚLIO DELGADO PSB MG  
86 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
87 JUNJI ABE DEM SP  
88 JUTAHY JUNIOR PSDB BA  
89 LAEL VARELLA DEM MG  
90 LEANDRO VILELA PMDB GO  
91 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
92 LILIAM SÁ PR RJ  
93 LINCOLN PORTELA PR MG  
94 LIRA MAIA DEM PA  
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
96 LUIZ CARLOS PSDB AP  
97 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR  
98 LUIZ COUTO PT PB  
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
101 MANDETTA DEM MS

102 MANOEL SALVIANO PSDB CE  
103 MARA GABRILLI PSDB SP  
104 MARCELO AGUIAR PSC SP  
105 MARCUS PESTANA PSDB MG  
106 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
108 MENDONÇA FILHO DEM PE  
109 MILTON MONTI PR SP  
110 MIRO TEIXEIRA PDT RJ  
111 MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
112 NELSON BORNIER PMDB RJ  
113 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS  
114 NELSON MEURER PP PR  
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
116 NILSON LEITÃO PSDB MT  
117 NILTON CAPIXABA PTB RO  
118 ODAIR CUNHA PT MG  
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC  
120 ONYX LORENZONI DEM RS  
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
125 PADRE JOÃO PT MG  
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP  
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
129 PAULO FREIRE PR SP  
130 PEDRO CHAVES PMDB GO  
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
132 POLICARPO PT DF  
133 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
134 RATINHO JUNIOR PSC PR  
135 REBECCA GARCIA PP AM  
136 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS  
137 RENATO MOLLING PP RS  
138 RIBAMAR ALVES PSB MA  
139 RICARDO BERZOINI PT SP  
140 RICARDO IZAR PV SP  
141 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
142 ROBERTO BALESTRA PP GO  
143 ROBERTO SANTIAGO PV SP  
144 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
145 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB

147 RONALDO FONSECA PR DF  
148 ROSANE FERREIRA PV PR  
149 RUBENS BUENO PPS PR  
150 RUBENS OTONI PT GO  
151 RUI PALMEIRA PSDB AL  
152 RUY CARNEIRO PSDB PB  
153 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA  
154 SERGIO GUERRA PSDB PE  
155 SÉRGIO MORAES PTB RS  
156 TIRIRICA PR SP  
157 TONINHO PINHEIRO PP MG  
158 VALADARES FILHO PSB SE  
159 VALDIR COLATTO PMDB SC  
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
163 VAZ DE LIMA PSDB SP  
164 VITOR PENIDO DEM MG  
165 WALDIR MARANHÃO PP MA  
166 WALTER IHOSHI DEM SP  
167 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
168 WILLIAM DIB PSDB SP  
169 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
170 ZÉ GERALDO PT PA  
171 ZECA DIRCEU PT PR  
172 ZENALDO COUTINHO PSDB PA  
173 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
.....

**CAPÍTULO V  
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006\)](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)](#)

**FIM DO DOCUMENTO**